



## PROCESSO SELETIVO BOLSISTAS CAPES

### Edital nº4/2023 – Seleção Bolsistas PROFEI/UEPG

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA (PROFEI) da UEPG faz saber que, usando das atribuições que lhe confere e considerando a necessidade de selecionar 8(oito) mestrandos para o recebimento de bolsas Capes, RESOLVE:

Art. 1º - Os recursos para concessão de 8 cotas de bolsas para discentes do PROFEI/UEPG estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, para essa finalidade.

Art. 2º - Só poderá concorrer a bolsa de estudo concedida pela CAPES, o mestrando regularmente matriculado no PROFEI e que atenda as seguintes exigências:

I - Comprovar efetiva docência na rede pública de ensino básico, mediante declaração recente do diretor da escola, com data anterior máxima de 30(trinta) dias; Parágrafo único. Candidatos que no momento de matrícula do curso estejam cedidos a órgãos públicos, sindicatos, exercendo funções de gestão, ou em situação de afastamento não farão jus ao recebimento da bolsa, se excetuando aqueles cedidos especificamente para o exercício da docência;

II - Declaração de efetivo exercício, comprovando não estar em estágio probatório;

Parágrafo único. Somente serão admitidos para percepção da bolsa candidatos a comporem o quadro permanente de servidores da rede pública de ensino;

III - firmar termo de compromisso oficial enviado pela CAPES, disponível para download no [link: https://drive.google.com/file/d/1uriHqJYz\\_SpGz79LfVyHQwhElkSus1vg/view?usp=share\\_link](https://drive.google.com/file/d/1uriHqJYz_SpGz79LfVyHQwhElkSus1vg/view?usp=share_link) colocando-se sob disponibilidade para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), após o término de seu curso, por igual período ao de vigência de sua bolsa;

IV - Não estar usufruindo de bolsa em qualquer modalidade, salvo as permitidas pela legislação em vigor;

V - Não ser discente em outro programa de pós-graduação;

VI – Apresentar Plano de Trabalho e cronograma para execução das atividades (Neste edital pode ser considerado o projeto apresentado pelo candidato no processo seletivo);

VII – Ter realizado o cadastro na Plataforma da Freire, através do link: <https://freire.capes.gov.br/>

Art. 3º - A inscrição para concorrer à bolsa de estudo concedida pela CAPES implica aceitação integral, por parte do candidato das condições a seguir:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
EDUCAÇÃO INCLUSIVA - PROFEI



a) colocar-se à disposição para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB, após o término de seu mestrado, por igual período ao de vigência de sua bolsa;

b) continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como Professor da Rede Pública, desenvolvendo, além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando à melhoria da qualidade da Educação Básica, nas escolas públicas que estiver vinculado.

Art. 4º. As Instituições Associadas deverão considerar, prioritariamente, critérios de caráter socioeconômico, bem como eventuais situações de vulnerabilidade social dos candidatos na seleção e classificação para concessão de bolsas; Art.

5º. A classificação dos candidatos para a distribuição das bolsas ser feita com base em critérios socioeconômico (peso 6) e acadêmico (peso 4).

§1º No critério socioeconômico será considerada como referência uma média realizada dos valores de renda mensal de todo o núcleo familiar, incluindo o candidato (a). Essa soma será dividida pela quantidade de pessoas que moram na mesma casa com o candidato (a), de modo que a situação de vulnerabilidade econômica seja considerada na distribuição das bolsas do PROFEI.

§2º Para efeitos de pontuação no critério socioeconômico, serão atribuídos os seguintes valores:

- I. 10.0 (dez pontos) - para candidato que tenha uma renda mensal média de todo o núcleo familiar menor ou igual a R\$ 2.500,00;
- II. 8.0 (oito pontos) – para o candidato que tenha uma renda mensal média de todo o núcleo familiar entre R\$ 2.500,01 e 3.500,00;
- III. 6.0 (seis pontos) - para o candidato que tenha uma renda mensal média de todo o núcleo familiar entre R\$ 3.500,01 e R\$ 5.000,00;
- IV. 4.0 (quatro pontos) - para o candidato que tenha renda mensal média acima de R\$ 5.000,01.

§3º No critério acadêmico será considerada a nota obtida no Exame Nacional de Acesso, por instituição associada, respeitada a classificação final dos candidatos com base nos critérios de desempate.

§4º. A nota final do candidato é formada pela nota do processo seletivo multiplicada por 0,4 somada ao valor da pontuação socioeconômica multiplicado por 0,6.

§5º. No caso de empate na classificação entre dois ou mais candidatos, o candidato que residir na cidade mais distante da cidade da Instituição associada terá preferência da bolsa sobre os demais candidatos empatados;

§6º. Persistindo o empate, prevalecerá aquele que tiver obtido melhor resultado no critério acadêmico.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
EDUCAÇÃO INCLUSIVA - PROFEI



Art. 6º. A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFEI.

Art. 7º. A bolsa de estudo será imediatamente cancelada, caso o discente incorra em qualquer uma das seguintes situações:

I – Abandono do curso;

II – Desligamento do curso;

III – Desempenho insuficiente em uma ou mais disciplinas, incluindo por frequência;

IV – Reprovação em qualquer uma das provas do Exame de Qualificação;

V – Descumprimento desta Resolução e das Portarias da CAPES que regem a concessão de bolsas;

VI – Quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pós-graduação da Instituição Associada ou no seu Regimento.

Parágrafo único - Caberá aos Coordenadores Institucionais comunicarem ao Conselho Gestor do PROFEI as situações previstas no caput desse artigo.

Art. 8º. No caso de discentes que são afastados devido à ocorrência de doença grave, parto ou aleitamento, a continuidade do pagamento da bolsa dar-se-á conforme legislação em vigor.

Art. 9º. Será revogada a concessão da bolsa concedida pela CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - Omissão quanto ao valor recebido de remuneração familiar bruta total;

II - Declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - Prestar informação falsa quanto ao local de residência;

IV - Prática de qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

V - A não observância do Termo de Compromisso, disponível no link: [https://drive.google.com/file/d/1uriHqJYz\\_SpGz79LfVyHQwhElkSus1vg/view?usp=share\\_link](https://drive.google.com/file/d/1uriHqJYz_SpGz79LfVyHQwhElkSus1vg/view?usp=share_link).

Parágrafo único - A não conclusão do curso acarretará na obrigação de restituição dos valores despendidos com a bolsa, conforme legislação em vigor. Art. 10º. No caso de o bolsista renunciar ou ser destituído da bolsa, esta será atribuída ao próximo candidato da lista de classificação da respectiva Instituição Associada.

Parágrafo único - Caso se esgote a lista de classificados da Instituição associada, a cota de bolsa será remanejada para classificados de outra Associada, seguindo a ordem de prioridade pela maior distância percorrida. Art.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
EDUCAÇÃO INCLUSIVA - PROFEI



11º. O candidato deverá inscrever-se no processo seletivo no período de **05/05/23 até o dia 15/05/2023**, sendo necessário o envio de toda a documentação para o e-mail [profei@uepg.br](mailto:profei@uepg.br), gerados em PDF e assinados:

- Declaração recente do Diretor da instituição escolar, em que o candidato está vinculado, com data anterior máxima de 30 (trinta) dias;
- Declaração do estágio probatório, indicando a aprovação em estágio probatório;
- O Termo de Compromisso desse edital deverá ser assinado com a assinatura digital gerada pelo aplicativo do GOV.BR ou coma assinatura registrada em cartório e o documento escaneado digitalmente. O não envio do documento com um dos dois tipos de assinatura invalidará inscrição do candidato a bolsa.
- No Termo de Compromisso, no texto que o candidato deverá copiar de próprio punho o compromisso com a CAPES onde está escrito “docência de Matemática”, o candidato deve colocar o tipo de docência que prática na escola.
- Plano de trabalho, composto pelo cronograma de desenvolvimento da pesquisa. (Para este edital poderá ser o projeto encaminhado quando do processo seletivo)
- Formulário Socioeconômico, disponível em anexo.

Art. 12º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor do PROFEI, conforme a instância pertinente.

Ponta Grossa, 04 de maio de 2023.

Elenice Parise Foltran  
Coordenadora

Carolina Paioli Tavares  
Coordenadora Adjunta



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
EDUCAÇÃO INCLUSIVA - PROFEI



ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA

Eu, \_\_\_\_\_, discente regularmente matriculado(a) no Mestrado Profissional em Educação Inclusiva – PROFEI, na \_\_\_\_\_ (nome da Instituição Associada), sob o número de matrícula \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente à Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas previstas na Lei, que:

“Estou ciente e assumo formalmente todas as exigências e compromissos descritos no Edital nº 04/2023, que estabelece os critérios para alocação de bolsas de estudo concedidas pela CAPES”.

E COMPROMETO-ME a: colocar-me à disposição para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB, após o término de seu mestrado, por igual período ao de vigência de sua bolsa; continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como Professor da Rede Pública, desenvolvendo, além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando à melhoria da qualidade da Educação Básica, nas escolas públicas que estiver vinculado.

OBS: A inobservância dos requisitos acima ou a prática de qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Bolsista



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
EDUCAÇÃO INCLUSIVA - PROFEI



ANEXO II

FORMULÁRIO SOCIOECONÔMICO

DADOS PESSOAIS	
Nome	CNPJ/CPF
Nome Social:	
QUADRO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR E COMPROVAÇÃO DE RENDA	
DADOS DO CANDIDATO	
Número de pessoas que moram na mesma casa com candidato: _____	
Idade em anos:	Renda R\$:
NÚCLEO FAMILIAR	
FAMILIAR 1	
Nome Completo:	Grau de Parentesco:
Grau de Instrução:	Situação de Trabalho: ( ) Desempregado ( ) Empregado
Cargo/Profissão:	Renda Bruta Mensal R\$:
FAMILIAR 2	
Nome Completo:	Grau de Parentesco:
Grau de Instrução:	Situação de Trabalho: ( ) Desempregado ( ) Empregado
Cargo/Profissão:	Renda Bruta Mensal R\$:
FAMILIAR 3	
Nome Completo:	Grau de Parentesco:
Grau de Instrução:	Situação de Trabalho: ( ) Desempregado ( ) Empregado
Cargo/Profissão:	Renda Bruta Mensal R\$:
FAMILIAR 4	
Nome Completo:	Grau de Parentesco:
Grau de Instrução:	Situação de Trabalho: ( ) Desempregado ( ) Empregado
Cargo/Profissão:	Renda Bruta Mensal R\$:
FAMILIAR 5	
Nome Completo:	Grau de Parentesco:
Grau de Instrução:	Situação de Trabalho: ( ) Desempregado ( ) Empregado
Cargo/Profissão:	Renda Bruta Mensal R\$:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
EDUCAÇÃO INCLUSIVA - PROFEI



**Termo de Compromisso**

1. Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis previstas no Art.299 do Código Penal, o qual prevê que é crime: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.

2. Declaro que as cópias dos documentos, anexados a este formulário, bem como as digitalizações apresentadas, conferem integralmente com o original, sob minha responsabilidade pessoal. Os originais dos documentos apresentados deverão ser preservados pelo seu detentor até o final do período dos eventuais auxílios concedidos ao estudante, em decorrência da presente análise socioeconômica.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato